



RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 001/2018

Salientamos que as informações aqui informadas servem apenas para orientação, uma vez que se trata de Licitação para registros de preços, e de forma alguma vincularão o CREF3/SC em seus eventuais pedidos.

- 1. Referente ao item. 3 - Entendemos que a marca em referência (Kaspersky) é apenas para parâmetro de qualidade do objeto, e que também serão aceitos antivírus similares, com características aproximadas ao fabricante supracitado, respeitando as características personalíssimas de cada fabricante, prevalecendo às funções de usabilidades relevantes. Está correto nosso entendimento?**

Resposta:

A legislação trata do tema da seguinte forma:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

O TCU, através da Súmula 270 e com fundamento legal na Lei 8.666/93, dispôs enuncia que “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização”. (TCU, 2012)

Desta forma, condicionada à necessidade da busca pela padronização e de acordo com o parecer técnico do órgão licitante, optou-se pela renovação do Kaspersky Endpoint Security, *in verbis*:

“uma vez que é o antivírus utilizado hoje pelo CREF3/SC. A solução já está homologada e completamente adequada ao ambiente de rede, o que torna inviável a substituição. Ainda sobre a troca de ferramenta, além dos pontos citados anteriormente, existe o ônus financeiro, uma vez que seria necessário um estudo de impacto na rede e posteriormente a implantação/configuração da console de gerenciamento e Endpoint”.
(Parecer técnico – CREF3/SC)

Por esse fato, torna-se indispensável que, o produto licitado seja ofertado conforme descrição do referido item no Termo de Referência do Edital.

- 2. Prazo de Entrega: No item 10.3. do edital, é informado que “Os materiais deverão ser entregues no CREF3/SC, sito à Rua Afonso Pena, n.º 625, Estreito, Florianópolis/SC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, no horário das 9h às 16 horas.”**

Ora, ponderando que a logística do fornecimento de produtos de informática envolve fabricantes, distribuidores, revenda, logística e cliente final, os licitantes que prezam



pela qualidade no fornecimento e em honrar seus contratos, podem ser afastados do certame por prazos de entrega extremamente curtos, em especial aqueles que estão sediados em outros Estados. Desta forma, entendemos que para ampliar o universo de participantes e possibilitar a administração a locar os objetos licitados numa condição mais vantajosa, o prazo de entrega poderá ser de até 30 (trinta) dias corridos, do recebimento da Ordem de Fornecimento, na cidade de Florianópolis/SC, sendo assim mais razoável. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. Conforme Item 10.3 do Edital a entrega dos materiais terá prazo máximo de 20 dias, no entanto, caso a empresa verifique alguma impossibilidade desse cumprimento no decorrer da execução de entrega, deverá entrar em contato com o órgão licitante, conforme Item 10.7 do mesmo Edital.

Florianópolis, 09 de abril de 2018.

Maiulli da Silva Souza
Pregoeira CREF3/SC